



CONTRATO Nº 007/2003

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARSAL – AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO
DE ALAGOAS E COX & GAMA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 697/2003.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, situada à Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º Andar, Edf. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, inscrita no CNPJ nº 04.730.141/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Álvaro Otávio Vieira Machado, Diretor-Geral, portador do CPF nº 061.276.494-04, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas no art. 25, Inciso IV, do Decreto nº 520, de 22 de janeiro de 2002, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa COX & GAMA LTDA CNPJ nº 12.519.476/0001-12, estabelecida na Av. Assis Chateaubriand, nº 4.260, Trapiche – Maceió – AL, neste ato representado pelo Sr. Leopoldo Alberto de Carvalho Gama, CPF nº 003.590.844-00, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade No. 69.855 – SSP/AL, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de forma permanente e regular, de combustível (gasolina comum), a fim de atender a ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, em quantitativos a serem informados pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO QUANTITATIVO - O quantitativo **anual** inicialmente previsto é de:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE REFERENCIAL	QUANTIDADE
Gasolina comum	Litro	3.875

PARÁGRAFO SEGUNDO - O material objeto desse Contrato será fornecido mediante requisição efetuada pela ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo 49070-00697/2003 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Licitação CONVITE/ARSAL No. 002/2003;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela **CONTRATADA** e apresentados à **CONTRATANTE**, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.



PARÁGRAFO QUINTO - O fornecimento ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com a Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o material de acordo com o especificado neste Contrato;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades requisitadas, o material solicitado;
- c) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos fornecimentos contratados;
- d) Entregar, as requisições à Contratante nos locais indicados pela ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do pedido;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento do objeto ora contratado;
- f) Fornecer condições que possibilitem o atendimento das requisições do material, a partir da data da assinatura do Contrato;
- g) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento do material seja realizado com esmero e dedicação;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do Contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto a ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO - O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 05 (cinco) meses após - podendo ser prorrogado conforme determinado pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, o valor mensal estimado de R\$ 1.674,00 (Hum mil seiscentos e setenta e quatro reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Havendo autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis, poderá a contratada solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tal restabelecimento será efetuado mediante a apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas, devendo limitar-se ao percentual autorizado, o qual incidirá sobre o valor constante de sua proposta de preços, abaixo especificados:

a) Valor / Litro / Gasolina comum - R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Contratada a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior (devidamente justificadas e comprovadas), a juízo da ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a Contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato (Art. 67 de Lei Nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

- **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega e aceite das Faturas/Notas Fiscais, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total do material, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

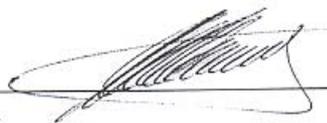
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações: **Recursos Orçamentários repassados pelo erário estadual – Fonte 00, Programa de Trabalho – 04.1.0007.01.0000 – Manutenção do Departamento de Administração, PI: 001187 Elemento de despesa – 3390.30 – Material de consumo; Recursos provenientes do recebimento da taxa de fiscalização do gás e do transporte – Fonte 19, Programa de Trabalho - 04.1.0007.01.0000 – Manutenção do Departamento de Administração, PI: 001187 Elemento de despesas – 3390.30 – Material de consumo; Recursos disponibilizados pelo Convênio Aneel/ARSAL – Fonte 10, Programa de trabalho – 04-1.0069.1669.0000 – Modernização da Gestão Administrativa, PI: 001168 Elemento de despesas – 3390.30 – Material de consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA INTERNA E EXTERNA - Cópia deste Contrato e seus eventuais Termos Aditivos serão arquivados em ordem cronológica na ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Estadual de Alagoas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado na ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Maceió, 24 de julho de 2003

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ARSAL	 COX & GAMA LTDA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE -	PELA CONTRATADA
_____ Nome: RG:	_____ Nome: RG:

ASJUR
Fl. 12
Vieira

**TERMO ADITIVO DE PRAZO No. 01
AO CONTRATO No 007/2003**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ARSAL - AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS E COX & GAMA LTDA.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, nº 226, 2º andar, Edf. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Dr. ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO**, portador do CPF nº. 061.276.494-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas no Artigo 25, Inciso IV, do Decreto nº. 520, de 22 de janeiro de 2002, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COX E GAMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.519.476/0001-12, estabelecida na Av. Assis Chateaubriand, nº 4.260, trapiche da Barra, Maceió, alagoas, neste ato representado pelo Sr. **Leopoldo Alberto de Carvalho Gama**, inscrito no CPF/ MF sob o nº 003.590.844-00, brasileiro, alagoano, separado judicialmente, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima referido, nos termos dos artigos 57, inciso II, e 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, originado do Processo Administrativo nº 9005/2003, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Prazo:

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: 25/12/2003 a 25/06/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das demais Cláusulas:

Quanto as demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinaram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todo os fins de direito.

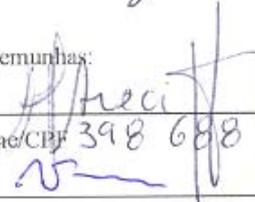
Maceió, 10 de dezembro de 2003.


CONTRATANTE


CONTRATADA
COX GAMA LTDA.

Testemunhas:

Nome/CPF


398 688 504-87

Nome/CPF

162.985.604-59